



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 043/2017.

Proponente: Fabiano Veiga Angote, Aldicéa Charles Mattar.

Assunto: Solicita Informações.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

As atividades de Agente Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias são regidas pela **Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006**, que dispõe que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

O art. 198, § 5º da CF/88, informa que Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Logo em seguida foi editada a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispondo sobre o processo seletivo público e a admissão dos agentes, além é claro das atribuições de cada cargo.

Seguindo as determinações Constitucionais o Município de Sumidouro, com o apoio da Câmara de Vereadores editou a lei municipal nº 952, de 10 de agosto de 2010 criando o regime jurídico próprio dos agentes com suas atribuições, carga horária, e lotação.

Pois bem, para a devida distribuição dos Agentes Comunitários de saúde, ocorreu uma divisão de áreas de atuação (Campinas, Dona Mariana, Centro, Soledade, etc), e dessa divisão nasceu ainda a atuação dos agentes por micro áreas.

Fabiano Angote



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

Com base nessa divisão e considerando que a micro área de **Vale dos Pinheiros e de Caramandú**, encontram-se nesse momento desprovidas do trabalho e atendimentos realizados pelos agentes de saúde, nada mais justo do que se exigir do Poder Executivo, explicações sobre a paralisação dos serviços de saúde da família nessas localidades.

**Conclusão:**

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, preste as seguintes informações:

- porque o trabalho antes exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde, encontra-se paralisado nas localidades de Vale dos Pinheiros e Caramandú?
- qual a previsão de retorno das atividades normais nas localidades citadas?

Sumidouro, 07 de agosto de 2017.

**Fabiano Veiga Angote**

**Aldicéa Charles Mattar**